

Carmo do Paranaíba – MG, 23 de novembro 2021.

Ao Excelentíssimo Senador da República, Rodrigo Pacheco

Brasília – DF

Excelentíssimo Senador,

Acreditamos na importância de uma Reforma Tributária justa para o Brasil e acompanhamos de perto as discussões sobre a PEC 110/2019, em tramitação no Senado Federal. É imprescindível que o Senado Federal observe, no âmbito dessa proposta, a correta e adequada tributação das sociedades cooperativas, preservando o ato cooperativo, o qual foi garantido ao segmento cooperativo pelo constituinte de 1988 e cuja abrangência precisa ser melhor definida em sede constitucional. A delimitação, justa, do ato cooperativo irá garantir competitividade às cooperativas e, principalmente, conferir segurança jurídica permitindo ao segmento contribuir ainda mais com a ampliação e democratização da renda, a justiça financeira e com a prosperidade socioeconômica do país.

Uma Reforma Tributária com justiça social deve englobar as cooperativas. Após 33 anos da promulgação da nossa Constituição, os Senadores da República têm a oportunidade histórica de definir o que é o ato cooperativo, previsto pelo artigo 146 da Constituição Federal, solucionando o maior problema das sociedades cooperativas, que durante todos esses anos enfrentaram batalhas judiciais para que sua natureza jurídica distinta, de sociedades de pessoas, sem fins lucrativos, inseridas entre as instituições de economia social, fosse respeitada. Não é privilégio, não é benefício, é apenas a observação correta dos preceitos constitucionais, garantindo às cooperativas a preservação das suas particularidades societárias.

Hoje somos 17,2 milhões de cooperados, reunidos em 4,8 mil cooperativas, que vêm, por meio deste ofício, solicitar seu apoio pela aprovação da Emenda nº 8 ccj, que define de uma vez por todas, na amplitude necessária, o que é o ato cooperativo.

Para que o nosso modelo de negócios possa continuar produzindo riqueza, justiça social e tributária e, também auxiliar ainda mais na retomada do desenvolvimento do país, em especial neste período pós-pandemia, é essencial que a Emenda nº 8 CCJ, apresentada à PEC 110/19, seja aprovada, a fim de evitar que as cooperativas tenham uma tributação mais gravosa que as demais sociedades, estas de característica mercantil. Mais informações sobre o tema podem ser encontradas em: www.reformatributaria.coop.br.

Renovamos nossos votos de consideração e apreço e contamos com o seu apoio pela aprovação da Emenda nº 8 CCJ, para que as cooperativas possam acentuar a sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa.

Cordialmente,

DARCI DOS REIS
CARNEIRO:04449142187
142187

Assinado de forma digital por
DARCI DOS REIS
CARNEIRO:04449142187
Dados: 2021.11.23 11:37:03
-02'00'

Darci dos Reis Carneiro

Presidente da Cooperativa de Crédito Credicarpa Ltda
Sicoob Credicarpa





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº /2022 – ATRSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 3729/2004 – Documento SIGAD nº 00100.115427/2021-16;
2. PL 490/2007 – Documento SIGAD nº 00100.115427/2021-16;
3. PL 191/2020 – Documento SIGAD nº 00100.115427/2021-16;
4. PL 169/2018 – Documento SIGAD nº 00100.135719/2021-75;
5. MPV 1067/2021 – Documento SIGAD nº 00100.133951/2021-79;
6. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.129315/2021-42 (VIA 0001);
7. PLP 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.132433/2021-38;
8. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.129315/2021-42 (VIA 0001);
9. PL 3657/2020 – Documento SIGAD nº 00100.128988/2021-85;
10. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128972/2021-72;
11. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128961/2021-92;
12. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128946/2021-44;
13. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128933/2021-75;
14. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128924/2021-84;
15. PL 315/2021 – Documento SIGAD nº 00100.128587/2021-25;
16. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.128573/2021-10;
17. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.128147/2021-78;
18. PLS 169/2018 – Documento SIGAD nº 00100.125671/2021-97 (VIA 001);
19. PL 1177/2019 – Documento SIGAD nº 00100.121258/2021-53;



- 20.PL 3657/2020 – Documento SIGAD nº 00100.119869/2021-31 (VIA 001);
- 21.PEC 32/2020 – Documento SIGAD nº 00100.119352/2021-42;
- 22.PL 2350/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117858/2021-17 (VIA 001);
- 23.PL 17/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117547/2021-58;
- 24.PL 2022/2019 – Documento SIGAD nº 00100.117153/2021-08;
- 25.PL 116/2020 – Documento SIGAD nº 00100.116675/2021-84 (VIA 001);
- 26.PEC 5/2021 – Documento SIGAD nº 00100.116500/2021-77;
- 27.PEC 32/2020 – Documento SIGAD nº 00100.116491/2021-14 (VIA 001);
- 28.PEC 32/2020 – Documento SIGAD nº 00100.116480/2021-34 (VIA 001);
- 29.PL 1419/2019 – Documento SIGAD nº 00100.116426/2021-99 (VIA 001);
- 30.PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115108/2021-19 (VIA 001);
- 31.PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.113214/2021-50 (VIA 001);
- 32.PL 4367/2020 – Documento SIGAD nº 00100.113207/2021-58 (VIA 001);
- 33.PL 5641/2020 – Documento SIGAD nº 00100.113207/2021-58 (VIA 001);
- 34.PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111149/2021-28;
- 35.PL 3018/2021 – Documento SIGAD nº 00100.110158/2021-00 (VIA 001);
- 36.PL 3018/2021 – Documento SIGAD nº 00100.110155/2021-68 (VIA 001);
- 37.PL 866/2021 – Documento SIGAD nº 00100.110148/2021-66 (VIA 001);
- 38.PL 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.110141/2021-44 (VIA 001);
- 39.PEC 32/2020 – Documento SIGAD nº 00100.100812/2021-69;
- 40.MPV 1045/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099328/2021-80 (VIA 001);
- 41.PL 3419/2019 – Documento SIGAD nº 00100.099328/2021-80 (VIA 001);
- 42.PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098776/2021-66 (VIA 001);
- 43.MPV 1068/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098628/2021-41;
- 44.PL 2401/2019 – Documento SIGAD nº 00100.096448/2021-25 (VIA 001);
- 45.PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.093904/2021-85 (VIA 001);
- 46.PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.000833/2022-66;
- 47.



Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.133550/2021-19 (VIA 001);
2. CMA – Documento SIGAD nº 00100.128133/2021-54;
3. CI – Documento SIGAD nº 00100.119841/2021-02 (VIA 001);
4. CDH – Documento SIGAD nº 00100.116403/2021-84 (VIA 001);
5. CRE – Documento SIGAD nº 00100.110136/2021-31 (VIA 001);
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098785/2021-57 (VIA 001);
7. CDH – Documento SIGAD nº 00100.006968/2022-35;
8. CI – Documento SIGAD nº 00100.005608/2022-16;
9. CAS – Documento SIGAD nº 00100.003983/2022-21;
10. CDH – Documento SIGAD nº 00100.002647/2022-61;
11. CDH – Documento SIGAD nº 00100.001639/2022-26 (VIA 001);
12. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.001629/2022-62 (VIA 001);
13. CMA – Documento SIGAD nº 00100.00811/2022-04;
14. CAS – Documento SIGAD nº 00100.000803/2022-50;
15. CI – Documento SIGAD nº 00100.000644/2022-93 (VIA 001);
16. CDH – Documento SIGAD nº 00100.000390/2022-11 (VIA 001);
17. CAS – Documento SIGAD nº 00100.000232/2022-53 (VIA 001);
18. CI – Documento SIGAD nº 00100.000198/2022-17 (VIA 001);
19. CAE – Documento SIGAD nº 00100.000195/2022-83 (VIA 001);
20. CDR – Documento SIGAD nº 00100.000138/2022-02;
21. CI – Documento SIGAD nº 00100.000138/2022-02.

Secretaria-Geral da Mesa, 24 de fevereiro de 2022.



(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

